PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 295/2025

AUTORES:DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 9.286, DE 05 DE JUNHO DE 1990, QUE "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 295/2025

Altera a Lei nº 9286, de 05 de junho de 1990, que "Declara de Utilidade Pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná".

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 9286, de 05 de junho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar de Idosos São Francisco de Assis, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar de Idosos São Francisco de Assis, com sede no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado(a) Estadual

JUSTIFICATIVA

O Lar de Idosos São Francisco de Assis, assim denominado desde 31/05/2021, foi fundado em 28/04/1988, sob a denominação de "Lar de Idosos São Vicente de Paula", e tem como missão proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos residentes, com base nos princípios éticos, humanitários e de responsabilidade social, visando o desenvolvimento de um ambiente acolhedor, de lazer e da melhoria da qualidade de vida dos idosos institucionalizados, através de atividades de socialização e ludicidade desenvolvidos durante o ano, respeitando a subjetividade e os diversos graus de dependências por eles apresentados.

Tem como objetivo acolher pessoas idosas desamparadas, carentes, de ambos os sexos, proporcionando aos acolhidos, assistência constante de repouso, higiene, alimentação, atenção á saúde, vestuário e medicações para um envelhecer saudável e com melhor qualidade de vida, seguindo os preceitos do estatuto do idoso dentro dos limites

institucionais.

Pois bem. Ultrapassada a questão da apresentação da entidade, mister se faz frisar que a mesma já possui o título de Utilidade Pública Estadual. Não obstante, conforme citado acima, teve sua denominação alterada, razão pela qual apresento o presente Projeto de Lei, no intuito de alterar a razão social anteriormente constante, mantendo os benefícios anteriormente conferidos pela Lei Estadual nº 9286/90.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2025, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **295** e o código CRC **1F7F4D6D6D2C2FB**

ESTATUTO SOCIAL
6ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Preâmbulo

O "Lar de Idosos São Francisco de Assis", assim denominado a partir de 310/5/2021 que fora fundado em 28/04/1988, inscrito sob o CNPJ/MF n. 78.685.518/0001-01, instituído aos 28/04/1988, com Estatuto Social primitivo registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco, sob o n. de ordem 458, Livro "A", em 11/04/1988, com sua 6ª. Alteração em promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária rcalizada aos 26/02/2024, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O "Lar de Idosos São Vicente de Paulo" passa a ser denominado "LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS", e doravante identificado nesse instrumento simplesmente "**LAR**", tendo sua sede à Rua Salgado Filho, n. 789, Bairro Pinheiros, CEP 85.504-374, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - O "LAR" é uma Associação Civil de Direito Privado, Católica, de Relevância Pública Social, de fins não econômicos e não lucrativos, de Caráter Beneficente e de Assistência Social, com natureza filantrópica de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), a qual se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro – O LAR é uma organização religiosa, regida pelos princípios da Igreja Católica, ainda que admita pessoas de diferentes religiões. Sua razão de existir se encontra fundamentada na premissa de que a fé deve ser vivenciada também na ajuda ao próximo, principalmente os mais necessitados, conforme exemplo de Jesus Cristo e os demais próceres da Igreja Católica.

Parágrafo Segundo – Embora possua personalidade jurídica distinta da Igreja Católica, o caráter religioso será mantido pelas finalidades sociais,

pela orientação principiológica e administrativa, a partir do momento em que a Direção Geral da Instituição será sempre ocupada pelo pároco da Paróquia São Pedro Apóstolo, alterando-se sempre que a direção local da paróquia sofrer mudança, independentemente de qualquer Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A fim de cumprir suas finalidades, o "LAR" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias.

Art. 3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Banco, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados à Entidade.

Art. 4º - O "LAR" é de duração por tempo indeterminado.

Art. 5º - O "LAR" será representado ativa e passivamente pelo seu Presidente.

Art. 6º - O "LAR" não tem fins lucrativos e aplica as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 7º - O "LAR" tem por finalidade a atividade de assistência social, sendo-lhe permitido para tanto:

I - promover o acolhimento de pessoas idosas, desamparadas, de ambos os sexos, preferencialmente os mais carentes e desamparados, onde lhes será ministrada a assistência constante de repouso, higiene, alimentação, saúde, vestuário e medicamentos;

II - oferecer auxílio às pessoas idosas, oportunizando moradia digna, assistência espiritual e material, socorrendo a velhice necessitada, sem distinção de nacionalidade, raça, convicção política ou credo religioso;

III - prestar assistência material, espiritual e religiosa aos idosos e/ou desamparados acolhidos e mantidos pelo "LAR";

IV – ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais na perspectiva da garantia de direitos dos idosos;

V - planejar e promover ações conjuntas com as instituições ou movimentos que visem a assistência social e a promoção humana.

Art. 8º - O "LAR" no cumprimento de suas finalidades desenvolve as atividades de forma contínua, planejada e permanente, respeitando o princípio da universalidade do atendimento, sem distinção de raça, cor, gênero, condição social, convicção política, religiosa, não sendo permitida a sua utilização para fins políticos partidários.

Art. 9º - Todas as ações do "LAR" são praticadas para a realização de seus objetivos sociais em atendimento de suas finalidades, inclusive suas despesas, receitas e investimentos patrimoniais.

Art. 10 - O "LAR" pode, de acordo com as suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades meio, como instrumentos de captação de recursos e de suporte financeiro, para promover suas finalidades sociais. Ao "LAR", também é facultada a exploração de suas propriedades e bens, para manter a qualidade de suas atividades estatutárias e para a manutenção e conservação de seu patrimônio.

Parágrafo Único – O exercício de atividades meios com o propósito de captação de recursos não descaracteriza o propósito religioso da instituição, uma vez que os recursos obtidos através dessas atividades têm por finalidade a manutenção de seus objetivos sociais que, conforme mencionado no art. 2º deste Estatuto, está alinhado à vivencia da fé através das obras de caridade.

Art. 11 - Visando o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, o "LAR" pode firmar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação mútua e termos de fomento com outras instituições congêneres, públicas ou privadas, inclusive convênios e termos de parceira com fornecimento de recursos humanos, materiais ou financeiros, incluindo a "Cáritas Diocesana de Palmas" e a "Diocese de Palmas – Francisco Beltrão".

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
Seção I
Do quadro associativo

Art. 12 - O "LAR" é constituído de número ilimitado de associados, os quais devem ser membros do Conselho Pastoral Paroquial (CPP),

Conselho Pastoral da Comunidade (CPC) e Conselho Administrativo e Econômico Comunitário (CAEC), será formado pelos seguintes associados:

I - pelo Pároco da Paróquia São Pedro Apóstolo da Cidade de Pato Branco/PR, ou pelo Administrador Paroquial da Paróquia São Pedro Apóstolo da Cidade de Pato Branco/PR;
II – pelos membros do Conselho Pastoral Paroquial (CPP), Conselho Pastoral da Comunidade (CPC) e Conselho Administrativo e Econômico Comunitário (CAEC) ligados à Paróquia São Pedro Apóstolo.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransferível e intransmissível.

Art. 13 - Os associados deverão contribuir com o seu trabalho gratuito para que o "LAR" realize as suas finalidades sociais.

Seção II
Da admissão, desligamento e exclusão de associados

Art. 14 – A condição de associado, é ser membro do Conselho Pastoral Paroquial (CPP), Conselho Pastoral da Comunidade (CPC) e Conselho Administrativo e Econômico Comunitário (CAEC) ligados à Paróquia São Pedro Apóstolo. Assim, a admissão como associado do Lar ocorrerá a partir do momento em que a pessoa passa a integrar os Conselhos mencionados, de modo que seu desligamento ou exclusão ocorrerá da mesma forma.

Art. 15 - Os associados e seus herdeiros, não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos do "LAR', a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo, não terão direito a qualquer indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

Art. 16 - Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo "LAR", bem como não respondem solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos de qualquer associado, praticados em seu nome próprio na condição de pessoa natural.

Art. 17 - Os associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou

indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo "LAR".

Seção III
Dos direitos e deveres dos associados

Art. 18 - São **direitos** dos associados:
I - participar das atividades do "LAR" e no desenvolvendo das atividades;
II - colaborar para a consecução dos seus objetivos, observando as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva;
III - participar de todas as campanhas promovidas pelo "LAR" de acordo com as suas finalidades;
IV - votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
V - exercer cargos e funções para as quais forem nomeados;
VI - desligar-se a qualquer tempo do "LAR";
VII - interpor recurso à Assembleia Geral em caso de exclusão;
VIII - convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento de 1/5 de seus associados.
Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em Lei e no Estatuto Social.

Art. 19 - São **deveres** dos associados:
I - cumprir as disposições legais e estatutárias do "LAR", mantendo conduta compatível e colaborando com a realização das finalidades sociais;
II – cumprir e respeitar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
III - denunciar qualquer resolução que venha a ferir as normas estatutárias;
IV - contribuir com seu trabalho nos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, prestando colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível, de forma gratuita;
V - zelar pelos bens do "LAR" que estejam a serviços das finalidades estatutárias;
VI - comparecer nas Assembleias Gerais para as quais forem convocados.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Das disposições gerais

Art. 20 – O "LAR" é administrado pelos seguintes órgãos:
I – Diretor Geral;
II - a Assembleia Geral;
III - a Diretoria Executiva;
IV - o Conselho Fiscal.

Seção II
Da constituição e funcionamento da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, composta por todos os associados e presidida pelo Diretor Geral ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Presidente;

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á:
I - ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre do ano, convocada pelo Diretor Geral, pelo Presidente ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, em local e hora previamente determinados;
II - extraordinariamente, sempre que necessária, convocada pelo Presidente, ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, ainda, por 1/5 (um quinto) do número total de associados.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, fixado na sede do "LAR" podendo ser enviada eletronicamente aos associados, com indicação das matérias a serem nela tratadas e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência, na convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando este prazo será de 03 (três) a 10 (dez) dias dependo da urgência do tema.

Parágrafo Único - Na convocação deverá constar a ordem do dia.

Art. 24 - A Assembleia Geral se constitui legitimamente, sempre que convocada nos termos do Estatuto Social e delibera em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, meia hora depois com qualquer número de associados, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto Social.

Art. 25 - As deliberações da Assembleia Geral, serão por maioria simples de votos dos associados presentes, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto Social.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais não será permitido o voto por procuração.

Art. 27 - Cada associado terá direito a 01 (um) voto nas assembleias gerais, sendo que o Diretor Geral poderá exercer o voto de desempate.

Art. 28 - Os associados presentes às Assembleias Gerais, gozam de voz ativa e passiva nos termos deste Estatuto Social.

Art. 29 - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio ou digitadas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário. Todos os associados presentes assinam a lista ou livro de presenças.

Art. 30 - A Assembleia Geral não se instalará sem a presença do Diretor Geral ou do Presidente. Além disso, jamais ocorrerão fora dos limites territoriais de Pato Branco, tampouco ocorrerão em horário comercial (07h00 – 19h00).

Parágrafo Único – Considerando que o LAR presta serviços de interesse social, o acesso público à reunião será sempre garantido, ainda que os interessados não possam votar ou fazer uso da palavra.

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral:
I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como zelar para que seja cumprido da melhor forma possível nas finalidades sociais;
II - eleger, empossar os integrantes da Diretoria Executiva exceto o Diretor Geral;
III - eleger, empossar os integrantes do Conselho Fiscal;
IV - destituir a Diretoria Executiva e/ou membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
V - reformar no todo ou em parte o presente Estatuto Social;
VI - deliberar sobre a dissolução e a extinção do "LAR", decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto Social e as leis vigentes;
VII - deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame de ônus de bens imóveis;
VIII - deliberar sobre a abertura, manutenção ou encerramento de filiais;
IX - julgar em grau de recurso as decisões da Diretoria Executiva sobre questões omissas ou duvidosas deste Estatuto Social;
X - deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social;

XI - apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades, a prestação de contas do exercício findo e o balanço financeiro e suas demonstrações contábeis;
XII - aprovar a previsão estimada do orçamento, a qual será composta de um plano básico de atividades e orçamento de folha de pagamento, custos estimados de luz, água, telefone, etc. (despesas ordinárias), bem como aprovar o plano de ação anual.

Art. 32 - Em relação aos incisos "IV, "V" e "VII", a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para esse fim, deliberando com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após.

Art. 33 - Em relação ao inciso "VII", o "LAR" somente poderá ser dissolvido ou extinta, quando esta não mais puder cumprir as suas finalidades estatutárias ou por determinação judicial ou legal, deliberando com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após.

Seção III

Do Conselho Geral

Art. 34 – O Diretoria Geral consiste em órgão moderador, exercido de forma pelo associado denominado "Pároco" da Paróquia São Pedro Apóstolo de Pato Branco/PR enquanto mantiver a nomeação deste cargo, ou no caso de vacância, pelo Administrador Paroquial da Paróquia São Pedro Apóstolo.

Do Presidente

Art. 35 - O cargo de Presidente será exercido por associado eleito pela assembleia Geral e chancela do Diretor Geral.

Art. 36 - A presença do Presidente é impreterível nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva que deliberarem sobre:

I - reforma do Estatuto Social;
II - admissão de novos associados, conforme requisitos mencionados no presente Estatuto Social;
III - eleição e destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
IV - aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos ou instituição de gravame e ônus de bens do "LAR";
V - abertura e encerramento de filiais;
VI - planejamento de atividades e orçamentos para o exercício seguinte;
VII - elaboração de regimento interno do "LAR;
VIII - prestação de contas e apresentação de relatórios de atividades do exercício findo;
IX - recebimento de pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza quando gravados por encargos;
X - dissolução e extinção do "LAR".

Seção IV
Da constituição e do mandato da Diretoria Executiva

Art. 37 - A Diretoria Executiva é órgão de execução e Direção Geral do "LAR", eleita pela Assembleia Geral e é composta por:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;
IV - Vice Secretário;
IV – Tesoureiro;
V - Vice Tesoureiro.

Art. 38 - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, podendo os seus membros serem reeleitos para os mesmos cargos para mais mandatos.

Art. 39 - A Diretoria deverá promover o início do processo eleitoral com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato, devendo abrir o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de chapas, devendo ser colocada para apreciação do Diretor Geral a averiguação do preenchimento dos critérios conforme o presente estatuto, bem como deverá promover a divulgação das chapas que estarão concorrendo no pleito.

Parágrafo Primeiro - Deve o Edital de Convocação ser elaborado para a Assembleia Geral Ordinária de votação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da mesma.

Parágrafo Segundo - Poderão compor a chapa para concorrer a Diretoria Executiva, membros do Conselho Pastoral Paroquial (CPP), Conselho Pastoral da Comunidade (CPC) e Conselho Administrativo e Econômico Comunitário (CAEC) ligados à Paróquia São Pedro Apóstolo, e/ou paroquianos, dizimistas que sejam indicados por algum membro dos Conselhos referidos.

Art. 40 - Os integrantes da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o seu mandato.

Parágrafo Primeiro - A posse formal da Diretoria Executiva será sempre no dia 04/10 do ano vigente, na missa das 19h30min na Paróquia São Pedro Apóstolo.

Parágrafo Segundo - O Processo de transição de Diretoria se dará no dia 05/10 do ano corrente até o dia 05/01 do próximo ano, tempo este que a antiga Diretoria terá para repassar todas as informações necessárias para a atual e estarão realizando os trabalhos em conjunto.

Parágrafo Terceiro - A representatividade da antiga Diretoria junto aos órgãos municipais, estaduais, federais, bem como junto a instituições bancárias, cooperativas de créditos, cartórios, bem como demais instituições se expira no máximo em 05/12 do ano corrente da eleição e posse, para que a nova Diretoria já consiga no último mês da transição atuar assertivamente em todos os setores da instituição.

Parágrafo Quarto – A prorrogação de que trata o *caput* do artigo, não poderá exceder ao período de 60 (sessenta) dias, salvo decisão específica da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Quando da lavratura da ata de eleição e de posse da nova Diretoria, todos os membros eleitos devem obrigatoriamente assinar a mesma, independentemente da assinatura na lista de presença, juntamente com o Diretor Geral.

Art. 41 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar avais, fianças, ou fazer empréstimos financeiros em nome do

"LAR" a favor de terceiros, bem como utilizar o seu patrimônio como garantia a quaisquer compromissos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade do "LAR", autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Estatuto Social, bem como chancelado/autorizado pelo Diretor Geral.

Art. 42 - Compete a Diretoria Executiva do "LAR":
I - exercer a direção administrativa, religiosa e financeira e coordenar eventuais filiais;
II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
III - definir as normas de atuação nos casos de dúvida ou omissão deste Estatuto Social, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral;
IV - elaborar o plano de ação e o orçamento para o ano seguinte;
V - elaborar o regimento interno e encaminhá-lo para a Assembleia Geral para a aprovação;
VI - coordenar as atividades do "LAR";
VII - propor à Assembleia Geral a aquisição, venda e permuta de bens imóveis e veículos respeitando as condições do presente Estatuto;
VIII - elaborar a prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
IX - deliberar sobre o recebimento de pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, quando gravados por encargos;
X - deliberar sobre os demais assuntos de interesse do "LAR", visando o pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais.
Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que for convocada pelo Presidente ou pelo Diretor Geral.

Seção V

Das competências do Diretor Geral

Art. 43 - Compete ao **Diretor Geral:**
I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, quando as convocar;
II - assinar documentos de aquisição, alienação e permuta de bens imóveis e veículos;
III – Exercer a fiscalização da entidade, intervindo sempre que necessário.

Art. 44. A existência da Direção Geral não afasta a autonomia do Presidente, observados os limites previstos neste Estatuto.

Das competências dos membros da Diretoria Executiva

Art. 45 - Compete ao **Presidente:**
I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
II - representar o "LAR" ativa e passivamente em juízo ou fora dele e de modo geral em suas relações com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, podendo outorgar poderes na forma da Lei;
III - constituir procuradores por instrumentos públicos ou privados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, descrevendo no respectivo instrumento de mandato o fim específico a que se destina, com ou sem direito do substabelecimento. Em caso de procuradores associados, os instrumentos de mandato serão sempre Públicos e no caso de procurações para movimentações bancárias outorgadas à leigos, sejam colaboradores ou associados, a assinatura será sempre em conjunto com outro associado designado pelo Presidente;
IV - deliberar sobre os demais assuntos de interesse social;
V - abrir, movimentar e encerrar as contas do "LAR", em conjunto com o Tesoureiro nos bancos oficiais, privados e entidades financeiras, cooperativas de créditos de livre admissão, bem como, assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e quaisquer outros documentos relativos à movimentação financeira do "LAR".

Art. 46 -Compete ao **Vice-Presidente:**
I - auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, podendo receber procuração pública para representá-lo com amplos ou restritos poderes;
II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 47 - Compete ao **Secretário e ao Vice-Secretário:**
I - exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem e atualizados todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
II - fazer o expediente de correspondências, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias gerais;
III - manter atualizado e em ordem os arquivos e documentos do "LAR";
IV - zelar pela manutenção e guarda de todos os livros de registro de atas e de associados;
V - manter atualizado o livro ou as fichas de registro dos associados;
VI - elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o relatório anual de atividades do "LAR".

Art. 48 - Compete ao **Tesoureiro e ao Vice-Tesoureiro:**

I - exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro do "LAR";
II - gerir as finanças sociais e ter sob a sua guarda a responsabilidade os bens e documentos da "LAR";
III - cuidar dos pagamentos de responsabilidade do "LAR";
IV - solicitar e receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, destinados ao "LAR", salvo quando gravados por encargos, quando deverá haver a aprovação pela Assembleia Geral;
V - levar à Diretoria Executiva para a devida apreciação e oportuna deliberação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da "LAR";
VI - encaminhar a documentação financeira ao setor contábil, que procederá a sua verificação e unificação de acordo com as exigências legais;
VII - apresentar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, as demonstrações contábeis, para a devida aprovação, bem como as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

Seção VI
Da constituição e do mandato do Conselho Fiscal

Art. 49 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, por leigos católicos, ainda que não integrantes do Conselho Pastoral, coincidindo o seu mandato com o da Diretoria Executiva.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, convocado pelo Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da Diretoria Executiva ou de seus próprios membros.

Art. 51 - Entre os integrantes do Conselho Fiscal, um será o Coordenador e outro o Secretário, nomeados pelos seus pares.

Art. 52 - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, podendo os mesmos serem leigos de boa índole.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - analisar e dar parecer à Diretoria Executiva e a Assembleia Geral sobre o balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis;
II - acompanhar e fiscalizar a administração financeira do "LAR";

III - emitir parecer em matéria financeira e fiscal quando solicitado.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 54 - O Patrimônio do "LAR" é constituído pelos bens móveis, imóveis, pelos bens corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha possuir, pelos donativos legados e pelos recursos financeiros advindos de seus investimentos patrimoniais e de suas atividades, inclusive de suas atividades meio e de suas filiais.

Art. 55 - A alienação ou o gravame de bens imóveis do "LAR" a qualquer título, deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva e necessariamente contará com a autorização do Diretor Geral.

Parágrafo Primeiro - O LAR, através do presente estatuto, reconhece que o imóvel no qual se encontra localizada a sua sede (matriculado sob o nº. 19.741 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco), foi recebido em doação pelo Município de Pato Branco, através da Lei Municipal nº. 766/88, com a proposta de que nele fosse executada a atividade de acolhimento de idosos, com a instalação de Instituição de Longa Permanência de Pessoas Idosas. Assim, o LAR reconhece expressamente a vinculação do imóvel a tal atividade, não podendo ser transferido a título gratuito ou oneroso, exceto na hipótese de extinção da entidade.

Parágrafo Segundo – A cláusula de inalienabilidade prevista no parágrafo primeiro deste artigo será averbada junto à matrícula do imóvel, devendo a Diretoria Executiva do LAR adotar as medidas necessárias para tal.

Art. 56 - Os bens, direitos e rendimentos do "LAR", serão utilizados ou aplicados, exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – O "LAR" não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO

Art. 57 - Os recursos financeiros do "LAR" são provenientes:
I - das subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios destinados em favor da "LAR", por pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
II - dos rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços, inclusive os provenientes de suas atividades meio e filiais;
III - receitas da prestação de serviços de atividades de acolhimento de idosos como instituição de longa permanência;
IV – auxílio, verbas e subvenções dos poderes públicos, municipal, estadual e federal;
V - os usufrutos que lhes forem constituídos;
VI - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos e contratos;
doações, auxílios de seus associados ou de terceiros;
VII - receitas decorrentes de aplicações financeiras;
VIII - outras rendas eventuais.

Art. 58 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos através de auxílios, verbas e subvenções, são aplicados integralmente nas finalidades a que estão vinculados.

Art. 59 - O "LAR" mantém escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão, de acordo com todas as exigências da Legislação em vigor.

Art. 60 - O exercício financeiro coincidirá com ao ano civil.

Art. 61 - O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, conforme determina a legislação em vigor e poderá ser auditado por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou por auditor devidamente inscrito na comissão de valores mobiliários – CVM.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 62 - Ocorrerá a dissolução e extinção do "LAR" quando este não mais puder cumprir os seus objetivos sociais ou por determinação judicial ou legal, devendo se aprovada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, deliberando com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral, convocada com o propósito de extinção do LAR será também comunicada aos Poderes Públicos (Prefeito Municipal de Pato Branco, Presidente da Câmara Municipal de Pato Brando e Promotoria de Justiça com competência para a atuação em assuntos relacionados à pessoa idosa e patrimônio público) bem como à sociedade local, através do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, os quais terão direito à voz na Assembleia, através de seus representantes, embora não possam votar.

Parágrafo Segundo - A comunicação a que se refere o parágrafo primeiro será realizada através de ofício, protocolado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência junto à tais órgãos, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 63 - Em caso de dissolução ou extinção do "LAR", seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos e doações condicionadas, será destinado à outra instituição congênere certificada, dotada de personalidade jurídica à escolha da Assembleia Geral. Na inexistência de instituição com as características descritas, o patrimônio remanescente deverá será destinado ao Município de Pato Branco.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Art. 64 - O "LAR" poderá a critério da Assembleia Geral e autorização do Diretor Geral, para a consecução de suas finalidades estatutárias, promover a transformação, cisão e incorporação na forma da lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Ao "LAR" é totalmente vetada a concessão de remuneração e vantagens a qualquer título, forma ou pretexto, aos seus associados, aos integrantes da Diretoria Executiva em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, sendo igualmente vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio.

Art. 66 - Conforme as necessidades do "LAR", a Diretoria Executiva poderá elaborar Regimento Interno para regulamentar as atividades desenvolvidas e a operacionalidade interna, devendo submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral. O referido Regimento Interno, após aprovado pela Assembleia Geral, terá aplicação subsidiária ao presente Estatuto Social.

Art. 67 - O presente Estatuto Social, poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após.

Art. 68 – Com a aprovação do presente estatuto e desvinculação do Lar São Vicente de Paulo, doravante Lar dos Idosos São Francisco de Assis, em relação à Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP), o pároco da Paróquia São Pedro Apóstolo, de Pato Branco, imediatamente assume a função de Diretor Geral, com poderes para constituir interinamente, por nomeação, a Diretoria Executiva da instituição.

Art. 69 – Caberá ao Diretor Geral convocar assembleia geral no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que deliberem, confirmando a nomeação dos diretores indicados ou elegendo nova Diretoria Executiva.

Art. 70 - Ficam revogadas as disposições previstas nos Estatutos Sociais anteriores.

Art. 71 - O presente Estatuto Social, entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia em relação aos associados, vigorando perante terceiros a partir do seu registro no Serviço de Registro de Títulos e

LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS

"Fazei de mim instrumento de Vossa Paz"

Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de acordo com o direito e o ato jurídico perfeito.

Pato Branco/PR, 26 de fevereiro de 2024.

Sabino Oltramari
CPF: 308.072.120-91
Presidente do LAR

Frei Evandro Balestrin – OFM
CPF: 064.211.606-70
Pároco da Paróquia São Pedro
Apóstolo de Pato Branco

PEDRINHO PAULO MUGNOL
CPF: 554.430.369-04
Integrante da Assembleia Geral
que aprovou a presente alteração
estatutária

Daison Helimar Goldoni
CPF: 027.643.319-08
Tesoureiro do Lar de Idosos São
Francisco de Assis

Leila Aparecida Zanini
CPF: 000.321.559-80- OAB/PR: 48.501
Advogada

Ângelo Maciel Merlin
CPF: 063.670.399-10 - OAB/PR: 74.681
Advogado

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (48) 3225-2455–Pato Branco-PR.
Oficial: Abegail Vieira Samara
Protocolo e Microfilme Nº 0084174
Registrado sob Nº 000458/35 -
Livro "A" de Pessoas Jurídicas
Pato Branco-PR, 08 de março de 2024.

Emolumentos	27,70
Funrejus	11,07
Digitalização	0,83
Fundep	1,39
Funarpen	1,00
Issqn	0,83
Distribuidor	10,60
Total	R$ 53,42
	VRC 100,00

Ivanete Cleni Correa Escrevente Juramentado

Selo Digital-SFTD1zeFTnjdzNUH2AYF934q
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.685.518/0001-01 **MATRIZ**		**28/04/1988**

NOME EMPRESARIAL
LAR DE IDOSOS SAO FRANCISCO DE ASSIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LAR DE IDOSOS SAO FRANCISCO DE ASSIS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SALGADO FILHO	**789**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-374	**PINHEIROS**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LARDEIDOSOSVICENTINOPB@GMAIL.COM	**(46) 3224-4093**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/06/2024** às **14:28:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS

"Fazei de mim instrumento de Vossa Paz"

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E PESSOAS CIVIL PATO BRANCO PR

ATA 04/2023 DE POSSE DA DIRETORIA DO LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS – 2023/2025

As quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (04/10/2023), às 19h30m (dezenove horas e trinta minutos) na Matriz São Pedro Apóstolo, situada na praça central da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, realizada a posse da nova Diretoria do Lar de Idosos São Francisco de Assis para o período de 04/10/2023 à 04/10/2025.

Assim, nos termos do artigo 67(sessenta e sete) e 68(sessenta e oito) da 5ª (quinta) Alteração Estatutária do Lar de Idosos São Vicente de Paula, datada de dezessete de julho de dois mil e vinte e um, realizada a posse da nova diretoria, conforme eleição constante na ata 03/2023 da Assembleia Geral Extraordinária:

DIRETORIA:
Diretor: Frei Evandro Balestrin – OFM – RG: 2819397 SESP SC, CPF: 263.843.648-83
Presidente: Sabino Oltramari – RG: 7536400-8 SESP PR, CPF: 308.072.120-91
Vice Presidente: Leila Aparecida Zanini – RG: 67637313 SESP PR
Tesoureiro: Daison Goldoni – RG: 7.293.202-1, CPF: 027.643.319-08
Vice Tesoureira: Ivana Regina Andreola – RG: 4.266.683-1 SESP PR, CPF: 525.034.459-34
Secretário: Angelo Maciel Merlin – RG: 9.427.598-9 SESP/PR, CPF: 063.670.399-10
Vice Secretária: Neli Ortigara – RG: 703.482-2 SESP RS, CPF: 923.787.229-15

CONSELHO FISCAL:
Eunice Maria Cavali Duarte – RG: 1957006-1 SESP PR, CPF: 374.171.779-72
Josemar Debortoli – RG: 3.412.516-3 SESP PR, CPF: 525.435.529-87
Avelino Turcato. – RG: 6199162 SESP SP, CPF: 374.105.809-25
Suplente de Conselho Fiscal: Lucas Tochetto – RG: 99776307 SESP/PR, CPF: 087.096.259-09

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, às 20h00min (vinte horas), o Diretor Frei Evandro Balestrin – OFM deu por encerrados os trabalhos de posse da nova Diretoria, a qual fica oficialmente empossada, lavrando-se a presente ata em 2 (duas) páginas, que vai assinada por toda Diretoria empossada. Nada mais.

Frei Evandro Balestrin – OFM
Diretor

Sabino Oltramari
Presidente Empossado

Leila Aparecida Zanini
Vice Presidente Empossada

Daison Goldoni
Tesoureiro Empossado

Ivana Regina Andreola

Angelo Maciel Merlin

LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 78.685.518/0001-01-.
Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco – Paraná – CEP-85.504-374

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Neli Ortigara
Vice Secretária Empossada

Eunice Maria Cavali Duarte
Conselheira Fiscal Empossada

Josemar Debortoli
Conselheiro Fiscal Empossado

Avelino Turcato
Conselheiro Fiscal Empossado

Lucas Tochetto
Conselheiro Fiscal Suplente Empossado

Emolumentos	24,60	**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Funrejus	10,56	Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46)
Digitalização	0,78	3225-2455-Pato Branco-PR.
Fundep	1,30	Oficial: Abegail Vieira Samara
Funarpen	1,50	Protocolo e Microfilme Nº 0083339
Issqn	0,74	Registrado sob Nº 0000458/33 -
Distribuidor	9,53	Livro **"A" de Pessoas Jurídicas**
		Pato Branco-PR, 16 de novembro de 2023.
Total	R$ 49,75	
	VRC 100,00	**Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente**

Selo Digital-SFTD1XeTsn3az2aPPj4FF934q
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 78.685.518/0001-01-.
Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco – Paraná – CEP-85.504-374

PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
PATO BRANCO

ATA PARA APROVAÇÃO DA REFORMA Nº 05 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, realizada no dia 17 de julho de 2021.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação da reforma nº 05 do Estatuto Social do LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, vinculado ao Conselho Central de Guarapuava da SSVP, área do Conselho Metropolitano de Maringá, com sede na Rua Salgado Filho, nº 789, Bairro Pinheiros, CEP: 85504-374, Pato Branco/PR. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Aos dezessete dias do mês de julho de 2021, do ano temático "Amigos para Servir", realizou-se esta reunião na sede do Albergue Bom Samaritano, reuniram-se os membros do colegiado e os associados da Sociedade de São Vicente de Paulo, conforme lista de presença em anexo, todos devidamente convocados, conforme Edital de Convocação datado de 08 DE JULHO DE 2021, para deliberarem a aprovação da Reforma nº 05 do Estatuto Social do LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO. "O Lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco, por seu Presidente, consocia Leony Maria Fracaro, no uso de sua atribuição prevista no Artigo 16, inciso V do Estatuto Social do ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO, em cumprimento ao Artigo 17, inciso I, convoca todos os associados (confrades e consócias) com direito a voto, definidos no Artigo 6º (membros da Diretoria da própria Obra com direito a voto, membros da Diretoria do Conselho Central de Guarapuava com direito a voto, presidentes de Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de Guarapuava) do Estatuto para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 17 de julho de 2021 (sabado) no ALBERGUE BOM SAMARITANO, sito na Rua Ataufo Alves, nº 440, Pato Branco/PR, CEP: 85507-010, com a seguinte pauta: DELIBERAÇÃO SOBRE A 5ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO. A primeira convocação será às 10:00m com a maioria absoluta (2/3) dos associados com direito a voto. Não atingindo na primeira convocação o quórum estabelecido, será realizada segunda convocação às 10h30m, no mesmo dia e local, com o mínimo de 03 (três) associados, conforme estabelece o Artigo 17, § 1º, do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Pato Branco, 17 de julho de 2021. Csc. Leony Maria Fracaro - Presidente do Lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco". Às 10h00m, em primeira chamada a csc. Leony Maria Fracaro, fez a primeira convocação e como não havia quórum legal, às 10h30m em segunda convocação, deu início a Assembleia com as orações regulamentares da Sociedade de São Vicente de Paulo. Foi dispensada a leitura integral da 5ª Reforma do Estatuto Social do LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, tendo em vista que todos assumiram possuir o conhecimento do teor do mesmo. Sendo assim, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade pelos presentes, sem nenhuma ressalva. A reunião foi suspensa pelo tempo necessário para lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, a ata foi lida, achada conforme e aprovada, encerrando-se a reunião com as orações regulamentares, lavrando eu, Luiz Alfredo Hirota, Secretário *ad-hoc*, a presente ata que dato e assino. Pato Branco/PR, 17 de julho de 2021.

LUIZ ALFREDO HIROTA
Secretário *ad-hoc*

LEONY MARIA FRACARO
Presidente do Lar

PROTESTO
REGISTRO
DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO
PR

Emolumentos	21,70	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Funrejus	9,04	Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46)
Funarpen	1,32	3225-2455-Pato Branco-PR.
Distribuidor	10,15	Oficial: Abegail Vieira Samara
Microfilme	0,65	Protocolo e Microfilme Nº 0078344
Issqn	0,65	Registrado sob Nº 0000458/27 -
Avulso	1,09	Livro "A" de Pessoas Jurídicas
		Pato Branco-PR, 26 de julho de 2021.
Total	R$ 44,60	
	VRC 100,00	Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-0189346PJAA0000000021421I

Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Salgado Filho, n. 789, B. Pinheiros
CEP 85.504-374 - Pato Branco/PR
CNPJ 78.685.518/0001-01

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

ESTATUTO SOCIAL
5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Preâmbulo

O "Lar de Idosos São Vicente de Paulo", fundado em 28/04/1988, inscrito sob o CNPJ/MF n. 78.685.518/0001-01, instituído aos 28/04/1988, com Estatuto Social primitivo registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco, sob o n. de ordem 458, Livro "A", em 11/04/1988, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 17/07/2021, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O "Lar de Idosos São Vicente de Paulo" passa a ser denominado "LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS", e doravante identificado nesse instrumento simplesmente "**LAR**", tendo sua sede à Rua Salgado Filho, n. 789, Bairro Pinheiros, CEP 85.504-374, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - O "LAR" é uma Associação Civil de Direito Privado, Católica, de Relevância Pública Social, de fins não econômicos e não lucrativos, de Caráter Beneficente e de Assistência Social, com natureza filantrópica de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), a qual se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo primeiro – O LAR é uma organização religiosa, regida pelos princípios da Igreja Católica, ainda que admita pessoas de diferentes religiões. Sua razão de existir se encontra fundamentada na premissa de que a fé deve ser vivenciada também na ajuda ao próximo, principalmente os mais necessitados, conforme exemplo de Jesus Cristo e os demais próceres da Igreja Católica.

Parágrafo segundo – Embora possua personalidade jurídica distinta da Igreja Católica, o caráter religioso será mantido pelas finalidades sociais, pela orientação principiológica e administrativa, a partir do momento em que a Presidência da Instituição será sempre ocupada pelo pároco da Paróquia São Pedro Apóstolo, alterando-se sempre que a direção local da paróquia sofrer mudança, independentemente de qualquer Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – A fim de cumprir suas finalidades, o "LAR" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias.

Art. 3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Banco, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados à Entidade.

Art. 4º - O "LAR" é de duração por tempo indeterminado.

Art. 5º - O "LAR" será representado ativa e passivamente pelo seu Diretor Presidente

Art. 6º - O "LAR" não tem fins lucrativos e aplica as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 7º - O "LAR" tem por finalidade a atividade de assistência social, sendo-lhe permitido para tanto:
I - promover o acolhimento de pessoas idosas, desamparadas, de ambos os sexos, preferencialmente os mais carentes e desamparados, onde lhes será ministrada a assistência constante de repouso, higiene, alimentação, saúde, vestuário e medicamentos;
II - oferecer auxílio às pessoas idosas, oportunizando moradia digna, assistência espiritual e material, socorrendo a velhice necessitada, sem distinção de nacionalidade, raça, convicção política ou credo religioso;
III - prestar assistência material, espiritual e religiosa aos idosos e/ou desamparados acolhidos e mantidos pelo "LAR";
IV – ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais na perspectiva da garantia de direitos dos idosos;
V - planejar e promover ações conjuntas com as instituições ou movimentos que visem a assistência social e a promoção humana.

Art. 8º - O "LAR" no cumprimento de suas finalidades desenvolve as atividades de forma contínua, planejada e permanente, respeitando o princípio da universalidade do atendimento, sem distinção de raça, cor, gênero, condição social, convicção política, religiosa, não sendo permitida a sua utilização para fins políticos partidários.

Art. 9º - Todas as ações do "LAR" são praticadas para a realização de seus objetivos sociais em atendimento de suas finalidades, inclusive suas despesas, receitas e investimentos patrimoniais.

Art. 10 - O "LAR" pode, de acordo com as suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades meio, como instrumentos de captação de recursos e de suporte financeiro, para promover suas finalidades sociais. Ao "LAR", também é facultada a exploração de suas propriedades e bens, para manter a qualidade de suas atividades estatutárias e para a manutenção e conservação de seu patrimônio.

Parágrafo único – O exercício de atividades meios com o propósito de captação de recursos não descaracteriza o propósito religioso da instituição, uma vez que os recursos obtidos através dessas atividades têm por finalidade a manutenção de seus objetivos sociais que, conforme mencionado no art. 2º deste Estatuto, está alinhado à vivencia da fé através das obras de caridade.

Art. 11 - Visando o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, o "LAR" pode firmar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação mútua e termos de fomento com outras instituições congêneres, públicas ou privadas, inclusive convênios e termos de parceira com fornecimento de recursos humanos, materiais ou financeiros, incluindo a "Cáritas Diocesana de Palmas" e a "Diocese de Palmas – Francisco Beltrão".

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
Seção I
Do quadro associativo

Art. 12 - O "LAR" é constituído de número ilimitado de associados e seu quadro social, será formado pelos seguintes associados:

I - pelo Pároco da Paróquia São Pedro Apóstolo da Cidade de Pato Branco/PR, ou pelo Administrador Paroquial da Paróquia São Pedro Apóstolo da Cidade de Pato Branco/PR;
II – pelos membros do Conselho Pastoral da Paróquia São Pedro Apóstolo;

Parágrafo único - A qualidade de associado é intransferível e intransmissível.

Art. 13 - Os associados deverão contribuir com o seu trabalho gratuito para que o "LAR" realize as suas finalidades sociais.

Seção II
Da admissão, desligamento e exclusão de associados

Art. 14 – A condição de associado dependerá do vínculo com o Conselho Pastoral da Paróquia São Pedro Apóstolo. Assim, a admissão como associado do Lar ocorrerá a partir do momento em que a pessoa passa a integrar o Conselho Pastoral da Paróquia São Pedro Apóstolo, de modo que seu desligamento ou exclusão ocorrerá da mesma forma.

Art. 15 - Os associados e seus herdeiros, não adquirem direito algum sobre o patrimônio, bens e direitos do "LAR', a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo, não terão direito a qualquer indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

Art. 16 - Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas

obrigações contraídas pelo "LAR", bem como não respondem solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos de qualquer associado, praticados em seu nome próprio na condição de pessoa natural.

1º OFÍCIO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Art. 17 - Os associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo "LAR".

Seção III
Dos direitos e deveres dos associados

Art. 18 - São **direitos** dos associados:
I - participar das atividades do "LAR" e no desenvolvendo das atividades;
II - colaborar para a consecução dos seus objetivos, observando as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva;
III - participar de todas as campanhas promovidas pelo "LAR" de acordo com as suas finalidades;
IV - votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
V - exercer cargos e funções para as quais forem nomeados;
VI - desligar-se a qualquer tempo do "LAR";
VII - interpor recurso à Assembleia Geral em caso de exclusão;
VIII - convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento de 1/5 de seus associados.
Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em Lei e no Estatuto Social.

Art. 19 - São **deveres** dos associados:
I - cumprir as disposições legais e estatutárias do "LAR", mantendo conduta compatível e colaborando com a realização das finalidades sociais;
II – cumprir e respeitar as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
III - denunciar qualquer resolução que venha a ferir as normas estatutárias;
IV - contribuir com seu trabalho nos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, prestando colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível, de forma gratuita;
V - zelar pelos bens do "LAR" que estejam a serviços das finalidades estatutárias;
VI - comparecer nas Assembleias Gerais para as quais forem convocados.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Das disposições gerais

Art. 20 – O "LAR" é administrado pelos seguintes órgãos:
I – Diretoria Geral;
II - a Assembleia Geral;
III - a Diretoria Executiva;
IV - o Conselho Fiscal.

Seção II
Da constituição e funcionamento da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade, composta por todos os associados e presidida pelo Diretor Geral ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Presidente;

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á:
I - ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre do ano, convocada pelo Diretor Geral, pelo Diretor Presidente ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Diretor Presidente, em local e hora previamente determinados;
II - extraordinariamente, sempre que necessária, convocada pelo Diretor Presidente, ou em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Diretor Presidente ou, ainda, por 1/5 (um quinto) do número total de associados.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, fixado na sede do "LAR" podendo ser enviada eletronicamente aos associados, com indicação das matérias a serem nela tratadas e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência, quando este prazo poderá ser menor.

Parágrafo único - Na convocação deverá constar a ordem do dia.

Art. 24 - A Assembleia Geral se constitui legitimamente, sempre que convocada nos termos do Estatuto Social e delibera em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, meia hora depois com qualquer número de associados, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto Social.

Art. 25 - As deliberações da Assembleia Geral, serão por maioria simples de votos dos associados presentes, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto Social.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais não será permitido o voto por procuração.

Art. 27 - Cada associado terá direito a 01 (um) voto nas assembleias gerais, sendo que o Diretor Geral poderá exercer o voto de desempate.

Art. 28 - Os associados presentes às Assembleias Gerais, gozam de voz ativa e passiva nos termos deste Estatuto Social.

Art. 29 - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio ou digitadas, assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário. Todos os associados presentes assinam a lista ou livro de presenças.

Art. 30 - A Assembleia Geral não se instalará sem a presença do Diretor Geral ou do Diretor Presidente. Além disso, jamais ocorrerão fora dos limites territoriais de Pato Branco, tampouco ocorrerão em horário comercial (07h00 – 19h00).

Parágrafo único – Considerando que o LAR presta serviços de interesse social, o acesso público à reunião será sempre garantido, ainda que os interessados não possam votar ou fazer uso da palavra.

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral:
I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como zelar para que seja cumprido da melhor forma possível nas finalidades sociais;
II - eleger, empossar os integrantes da Diretoria Executiva exceto o Diretor Presidente;
III - eleger, empossar os integrantes do Conselho Fiscal;
IV - destituir a Diretoria Executiva e/ou membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
V - reformar no todo ou em parte o presente Estatuto Social;
VI - deliberar sobre a dissolução e a extinção do "LAR", decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto Social e as leis vigentes;
VII - deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame de ônus de bens imóveis;
VIII - deliberar sobre a abertura, manutenção ou encerramento de filiais;
IX - julgar em grau de recurso as decisões da Diretoria Executiva sobre questões omissas ou duvidosas deste Estatuto Social;
X - deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social;
XI - apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades, a prestação de contas do exercício findo e o balanço financeiro e suas demonstrações contábeis;
XII - aprovar e fazer cumprir o orçamento e plano de ação anual.

Art. 32 - Em relação aos incisos "IV, "V" e "VII", a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para esse fim, deliberando com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após.

Art. 33 - Em relação ao inciso "VII", o "LAR" somente poderá ser dissolvido ou extinta, quando esta não mais puder cumprir as suas finalidades estatutárias ou por determinação judicial ou legal, deliberando com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após.

Seção III

Do Conselho Geral

Art. 34 – O Diretoria Geral consiste em órgão moderador, exercido de forma pelo associado denominado "Pároco" da Paróquia São Pedro Apóstolo de Pato Branco/PR enquanto mantiver a nomeação deste cargo, ou no caso de vacância, pelo Administrador Paroquial da Paróquia São Pedro Apóstolo.

Do Diretor Presidente

Art. 35 - O cargo de Diretor Presidente será exercido por associado eleito pela assembleia Geral e chancela do Diretor Geral.

Art. 36 - A presença do Diretor Presidente é impreterível nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva que deliberarem sobre:
I - reforma do Estatuto Social;
II - admissão de novos associados, conforme requisitos mencionados no presente Estatuto Social;
III - eleição e destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
IV - aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos ou instituição de gravame e ônus de bens do "LAR";
V - abertura e encerramento de filiais;
VI - planejamento de atividades e orçamentos para o exercício seguinte;
VII - elaboração de regimento interno do "LAR;
VIII - prestação de contas e apresentação de relatórios de atividades do exercício findo;
IX - recebimento de pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza quando gravados por encargos;
X - dissolução e extinção do "LAR".

Seção IV
Da constituição e do mandato da Diretoria Executiva

Art. 37 - A Diretoria Executiva é órgão de execução e Direção Geral do "LAR", eleita pela Assembleia Geral e é composta por:
I - Diretor Presidente;
II - Diretor Vice-Presidente;
III - Diretor Secretário;
IV - Diretor Financeiro.

Art. 38 - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, podendo os seus membros serem reeleitos para os mesmos cargos para mais mandatos.

Art. 39 - Os integrantes da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o seu mandato.
Parágrafo único - A prorrogação de que trata o *caput* do artigo, não poderá exceder ao período de 60 (sessenta) dias, salvo decisão específica da Assembleia Geral.

Art. 40 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar avais, fianças, ou fazer empréstimos financeiros em nome do "LAR" a favor de terceiros, bem como utilizar o seu patrimônio como garantia a quaisquer compromissos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade do "LAR", autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Estatuto Social, bem como chancelado/autorizado pelo Diretor Geral.

Art. 41 - Compete a Diretoria Executiva do "LAR":
I - exercer a direção administrativa, religiosa e financeira e coordenar eventuais filiais;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
III - definir as normas de atuação nos casos de dúvida ou omissão deste Estatuto Social, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral;
IV - elaborar o plano de ação e o orçamento para o ano seguinte;
V - elaborar o regimento interno e encaminhá-lo para a Assembleia Geral para a aprovação;
VI - coordenar as atividades do "LAR";
VII - propor à Assembleia Geral a aquisição, venda e permuta de bens imóveis e veículos respeitando as condições do presente Estatuto;
VIII - elaborar a prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
IX - deliberar sobre o recebimento de pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, quando gravados por encargos;
X - deliberar sobre os demais assuntos de interesse do "LAR", visando o pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais.
Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Geral.

Seção V

Das competências do Diretor Geral

Art. 42 - Compete ao **Diretor Geral:**
I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, quando as convocar;
II - assinar documentos de aquisição, alienação e permuta de bens imóveis e veículos;
III – Exercer a fiscalização da entidade, intervindo sempre que necessário.

Art. 43. A existência da Direção Geral não afasta a autonomia do Diretor Presidente, observados os limites previstos neste Estatuto.

Das competências dos membros da Diretoria Executiva

Art. 44 - Compete ao **Diretor Presidente:**
I - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
II - representar o "LAR" ativa e passivamente em juízo ou fora dele e de modo geral em suas relações com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, podendo outorgar poderes na forma da Lei;
III - constituir procuradores por instrumentos públicos ou privados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, descrevendo no respectivo instrumento de mandato o fim específico a que se destina, com ou sem direito do substabelecimento. Em caso de procuradores associados, os instrumentos de mandato serão sempre Públicos e no caso de procurações para movimentações bancárias outorgadas à leigos, sejam colaboradores ou associados, a assinatura será sempre em conjunto com outro associado designado pelo Diretor Presidente;
IV - deliberar sobre os demais assuntos de interesse social;
V - abrir, movimentar e encerrar as contas do "LAR", em conjunto ou separadamente ao Diretor Vice-Presidente, nos bancos oficiais, privados e

entidades financeiras, cooperativas de créditos de livre admissão, bem como assinar, em conjunto ou separadamente com o Diretor Vice-Presidente, os cheques e quaisquer outros documentos relativos à movimentação financeira do "LAR".

Art. 45 -Compete ao **Diretor Vice-presidente:**
I - auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições, podendo receber procuração pública para representá-lo com amplos ou restritos poderes;
II - substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 46 - Compete ao **Diretor Secretário:**
I - exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem e atualizados todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
II - fazer o expediente de correspondências, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias gerais;
III - manter atualizado e em ordem os arquivos e documentos do "LAR";
IV - zelar pela manutenção e guarda de todos os livros de registro de atas e de associados;
V - manter atualizado o livro ou as fichas de registro dos associados;
VI - elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o relatório anual de atividades do "LAR".

Art. 47 - Compete ao **Diretor Financeiro:**
I - exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro do "LAR";
II - gerir as finanças sociais e ter sob a sua guarda a responsabilidade os bens e documentos da "LAR";
III - cuidar dos pagamentos de responsabilidade do "LAR";
IV - solicitar e receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, destinados ao "LAR", salvo quando gravados por encargos, quando deverá haver a aprovação pela Assembleia Geral;
V - levar à Diretoria Executiva para a devida apreciação e oportuna deliberação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da "LAR";
VI - encaminhar a documentação financeira ao setor contábil, que procederá a sua verificação e unificação de acordo com as exigências legais;
VII - apresentar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, as demonstrações contábeis, para a devida aprovação, bem como as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.

Seção VI
Da constituição e do mandato do Conselho Fiscal

Art. 48 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, por leigos católicos, ainda que não integrantes do Conselho Pastoral, coincidindo o seu mandato com o da Diretoria Executiva.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, convocado pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, sempre que

necessário, por convocação do Diretor Presidente, da Diretoria Executiva ou de seus próprios membros.

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

Art. 50 - Entre os integrantes do Conselho Fiscal, um será o Coordenador e outro o Secretário, nomeados pelos seus pares.

Art. 51 - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, podendo os mesmos serem leigos de boa índole.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - analisar e dar parecer à Diretoria Executiva e a Assembleia Geral sobre o balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis;
II - acompanhar e fiscalizar a administração financeira do "LAR";
III - emitir parecer em matéria financeira e fiscal quando solicitado.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 53 - O Patrimônio do "LAR" é constituído pelos bens móveis, imóveis, pelos bens corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha possuir, pelos donativos legados e pelos recursos financeiros advindos de seus investimentos patrimoniais e de suas atividades, inclusive de suas atividades meio e de suas filiais.

Art. 54 - A alienação ou o gravame de bens imóveis do "LAR" a qualquer título, deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva e necessariamente contará com a autorização do Diretor Geral.

Parágrafo primeiro - O LAR, através do presente estatuto, reconhece que o imóvel no qual se encontra localizada a sua sede (matriculado sob o nº. 19.741 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco), foi recebido em doação pelo Município de Pato Branco, através da Lei Municipal nº. 766/88, com a proposta de que nele fosse executada a atividade de acolhimento de idosos, com a instalação de Instituição de Longa Permanência de Pessoas Idosas. Assim, o LAR reconhece expressamente a vinculação do imóvel a tal atividade, não podendo ser transferido a título gratuito ou oneroso, exceto na hipótese de extinção da entidade.

Parágrafo segundo – A cláusula de inalienabilidade prevista no parágrafo primeiro deste artigo será averbada junto à matrícula do imóvel, devendo a Diretoria Executiva do LAR adotar as medidas necessárias para tal.

Art. 55 - Os bens, direitos e rendimentos do "LAR", serão utilizados ou aplicados, exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – O "LAR" não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI
DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO

Art. 56 - Os recursos financeiros do "LAR" são provenientes:
I - das subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios destinados em favor da "LAR", por pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
II - dos rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços, inclusive os provenientes de suas atividades meio e filiais;
III - receitas da prestação de serviços de atividades de acolhimento de idosos como instituição de longa permanência;
IV – auxílio, verbas e subvenções dos poderes públicos, municipal, estadual e federal;
V - os usufrutos que lhes forem constituídos;
VI - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos e contratos; doações, auxílios de seus associados ou de terceiros;
VII - receitas decorrentes de aplicações financeiras;
VIII - outras rendas eventuais.

Art. 57 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos através de auxílios, verbas e subvenções, são aplicados integralmente nas finalidades a que estão vinculados.

Art. 58 - O "LAR" mantém escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão, de acordo com todas as exigências da Legislação em vigor.

Art. 59 - O exercício financeiro coincidirá com ao ano civil.

Art. 60 - O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, conforme determina a legislação em vigor e poderá ser auditado por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou por auditor devidamente inscrito na comissão de valores mobiliários – CVM.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 61 - Ocorrerá a dissolução e extinção do "LAR" quando este não mais puder cumprir os seus objetivos sociais ou por determinação judicial ou legal, devendo se aprovada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, deliberando com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral, convocada com o propósito de extinção do LAR será também comunicada aos Poderes Públicos (Prefeito

Municipal de Pato Branco, Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Promotoria de Justiça com competência para a atuação em assuntos relacionados à pessoa idosa e patrimônio público) bem como à sociedade através do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, os quais terão direito a voz na Assembleia, através de seus representantes, embora não possam votar.

Parágrafo Segundo. A comunicação a que se refere o parágrafo primeiro será realizada através de ofício, protocolado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência junto à tais órgãos, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 62 - Em caso de dissolução ou extinção do "LAR", seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos e doações condicionadas, será destinado à outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica à escolha da Assembleia Geral. Na inexistência de instituição com as características descritas, o patrimônio remanescente deverá será destinado ao Município de Pato Branco.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Art. 63 - O "LAR" poderá a critério da Assembleia Geral e autorização do Diretor Geral, para a consecução de suas finalidades estatutárias, promover a transformação, cisão e incorporação na forma da lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Ao "LAR" é totalmente vetada a concessão de remuneração e vantagens a qualquer título, forma ou pretexto, aos seus associados, aos integrantes da Diretoria Executiva em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, sendo igualmente vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio.

Art. 65 - Conforme as necessidades do "LAR", a Diretoria Executiva poderá elaborar Regimento Interno para regulamentar as atividades desenvolvidas e a operacionalidade interna, devendo submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral. O referido Regimento Interno, após aprovado pela Assembleia Geral, terá aplicação subsidiária ao presente Estatuto Social.

Art. 66 - O presente Estatuto Social, poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de seus associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após.

Art. 67 – Com a aprovação do presente estatuto e desvinculação do Lar São Vicente de Paulo, doravante Lar dos Idosos São Francisco de Assis, em relação à Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP), o pároco da Paróquia São Pedro Apóstolo, de Pato Branco, imediatamente assume a função de Diretor Geral, com poderes para constituir interinamente, por nomeação, a Diretoria Executiva da instituição.

Art. 68 – Caberá ao Diretor Geral convocar assembleia geral no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que deliberem, confirmando a nomeação dos diretores indicados ou elegendo nova Diretoria Executiva.

Art. 69. Ficam revogadas as disposições previstas nos Estatutos Sociais anteriores.

Art. 70 - O presente Estatuto Social, entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia em relação aos associados, vigorando perante terceiros a partir do seu registro no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de acordo com o direito e o ato jurídico perfeito.

Pato Branco/PR, 17 de julho de 2021.

Leony Maria Fraçaro
CPF: 409.435.009-82
Presidente do LAR

Adilson de Souza
CPF: 481.706.589-34
Coord. do DENOR do Conselho Metropolitano de Maringá

Luiz Alfredo Hirota
CPF: 240.343.719-00
Secretário Ad Hoc

Vitor Carvalho Gomes
CPF: 064.211.606-70
Presidente do Conselho Metropolitano de Maringá

Letícia Conrado de Oliveira
CPF: 074.777.149-90
Presidente do Conselho Central de Guarapuava

Frei Alex Ciarnoski
CPF: 270.008.618-00
Pároco da Paróquia São Pedro Apóstolo de Pato Branco

João Paulo Frai
CPF: 062.307.489-32 - OAB/PR: 87.590
Advogado



Emolumentos	21,70	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Extratos	9,04	Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46)
Funarpen	1,32	3225-2455-Pato Branco-PR.
Distribuidor	10,15	Oficial: Abegail Vieira Samara
Microfilme	0,65	Protocolo e Microfilme Nº 0078345
ISSQN	0,65	Registrado sob Nº 0000458/28 -
Outros	1,09	Livro "A" de Pessoas Jurídicas
		Pato Branco-PR, 26 de julho de 2021.
Total	R$ 44,60	
	VRC 100,00	

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente

Selo Digital-0189346PJAA00000000021521G

Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

ATA 03/2023 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA DO LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três (11/09/2023), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Senhores(as) Membros(as) da Diretoria do Lar de Idosos São Francisco de Assis de Pato Branco/PR, situado nesta Cidade e Comarca, na Rua Salgado Filho, nº 789, Bairro Pinheiros, CEP-85.504-374.
A reunião, atendendo a convocação expedida pelo Diretor do Lar de Idosos São Francisco de Assis, Frei Evandro Balestrin – OFM, conforme Edital de Apresentação de Chapa Única e Convocação para Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal datado de 04 de setembro de 2023, realizou-se na Casa de Formação, situada nesta Cidade e Comarca, na Rua Araribóia, nº 2.485, Bairro Parque do Som, às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) em segunda e última convocação, tendo em vista o quórum insuficiente no horário da primeira convocação, 19h00min (dezenove horas).

Presentes os Senhores e Senhoras, conforme assinaturas constantes na Lista de Presenças para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Lar de Idosos São Francisco de Assis: Frei Evandro Balestrin – OFM (Diretor), Juliana Araújo Ulkowski (Conselho Fiscal do Lar de Idosos), Cleonice Araújo (Pastoral), Moili J. Ferreira (Funcionária), Glaveimar Sendeske (Conselho Administrativo), Ana Paula Acco Sendeske (Conselho Administrativo), Ivana R. Andreola (Cursilho), Moire L. B. Silva (Catequese), Ivete P. Busatto (Cursilho), Vinicius F. dos Santos (Grupo de Oração), Katiana Z. Goldoni (Catequese/Ministra), Daison H. Goldoni (Ministro), Leila A. Zanini (Coordenadora do Conselho Administrativo), Maristela A. Dala Costa (CPP/OFS), Vilson Dala Costa (Capela São João Batista), Maria Salete Michelon (OFS), Neli Ortigara (Pastoral Missionária), Jandir Rufato (Conselho/Pastoral Missionária), Joceli Simões da Silveira (Lareira), Joelso da Silveira (Lareira), Henrique S. Rizzon, Rudimar Ribas Rizzon, Leicumar Biesek (Conselho), Lauro José Biesek (Conselho), Danieli Zampier (Batismo), Angelo Maciel Merlin, Adriana F. Gugelmin (Lar dos Idosos), Leovilde Bonamigo (Lar dos Idosos), Rafael Gugelmin (Lar dos Idosos), Pedrinho Paulo Mugnol (CPP), Eunice Maria Cavalli Duarte (Cursilho), Josemar A. de Bortoli, Leonilde Giacomelli Bonamigo, Sabino Oltramari e Aurélia Salete Sartoretto Oltramari.

Foram dados por abertos os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária do Lar de Idosos São Francisco de Assis. Composta a mesa, o Diretor Frei Evandro Balestrin – OFM, declarou aberta a sessão e solicitou que fosse lido o Edital de Apresentação de Chapa Única e Convocação para Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal. Pós, iniciou com assuntos gerais e colocou em apreciação o primeiro item da Ordem do Dia:

"A" — ASSUNTOS GERAIS

O Diretor Frei Evandro Balestrin – OFM explicou sobre a situação atual da Diretoria do Lar de Idosos São Francisco de Assis, comunicando sobre a contratação de um administrador para o Lar (Sr. Lauro), sendo que a Paróquia São Pedro Apóstolo fará o custeio financeiro para pagamento do administrador até o fim do ano de 2023, em caráter de ajuda do Conselho.
Em sequência, o Diretor Frei Evandro Balestrin – OFM prestou agradecimentos a Diretoria anterior, na pessoa da Sra. Leonilde, comunicando que marcará uma Missa de Ação de Graças em agradecimento por todo o período em que esta e sua equipe estiveram a frente da Diretoria do Lar de Idosos.
Após, a Sra. Leonilde tomou a palavra e explicou os motivos de sua saída da Diretoria do Lar dos Idosos a qual informou que por motivos de saúde de seu esposo, que necessitará de cuidados diretos da mesma, necessitará se ausentar da Diretoria do Lar de Idosos e não poderá fazer parte da próxima Diretoria, bem como mencionou sobre todos os avanços enquanto esteve em frente do Lar de Idosos, sendo que foi realizada a digitalização de vasta documentação (trabalhista, financeira, fiscal, etc.). Também, relatou os projetos em andamento, notadamente o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para a cozinha, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para farmácia e consultório e outro projeto em andamento.
A Sra. Leonilde destacou as dificuldades quanto ao custeio do Lar de Idosos, sendo que não há projeto que pague toda a folha de pagamento, a qual é custeada com 70% (setenta por cento) da aposentadoria dos acolhidos, com as feijoadas realizadas e doações.
Destacou ainda que com ajuda da Diretoria houve a troca do veículo Fiat Doblô, bem como foi recebido dinheiro para compra de um Fiat Fiorino, realizada a reforma dos carros do Lar de Idosos, destacando que todos os veículos estão com manutenção em dia, e o prédio do Lar dos Idosos agora possui seguro.
Também, mencionou que as ações trabalhistas de períodos anteriores foram quitadas, sendo que haviam 11 (onze) funcionários sem registro.
Mencionou ainda os gastos extraordinários que o Lar de Idosos teve durante a pandemia da Covid, a qual ainda produz efeitos sobre o Lar de Idosos, eis que a Normativa 41 do Estado do Paraná não libera visitações totais, sendo que as visitas são liberadas apenas para familiares dos acolhidos e estagiários.
Por fim, ressaltou a necessidade da realização do Plano de Trabalho Inicial do Ano, a ser entregue até março de cada ano e o Relatório do ano anterior, o qual a ser entregue também até março de cada ano, bem como ressaltou a necessidade de realização atividades e datas festivas para os acolhidos, com o registro em

LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 78.685.518/0001-01-.
Rua Salgado Filho. 789. Bairro Pinheiros. Pato Branco – Paraná – CEP-85.504-374

fotografias e envio para Prefeitura, sendo que todo mês tem que ser informado para o setor responsável da Prefeitura as atividades realizadas.
Após a fala, a Sra. Leonilde foi aplaudida por todos os presentes.
Também, os secretários Sr. Rafael Gugelmin e Sra. Adriana Gugelmin, em nome dos demais membros da Diretoria fizeram agradecimento ao período em que estiveram à frente da Diretoria, notadamente em razão do aprendizado e dos avanços alcançados.
A Coordenadora do Conselho Administrativo, Sra. Leila Zanini, explicou aos presentes sobre o processo de transição dos Vicentinos para os Franciscanos, o qual muito difícil, com mudança de Estatuto, bem como a realidade geral que se encontrava o Lar dos Idosos, com processos trabalhistas, criminais, e também com a pandemia da Covid. Novamente tecidos agradecimentos a diretoria anterior na pessoa da Sra. Leonilde.
Após a fala, a Diretoria foi aplaudida por todos os presentes.

"B" — ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

O Diretor Frei Evandro Balestrin – OFM fez a leitura do nome dos candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal do Lar de Idosos São Francisco de Assis, informando que após o decurso do prazo legal, a chapa formada é a única inscrita para compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal da instituição.
Após, foi aberta aos presentes a oportunidade para objeções, sendo que **não** foram apresentadas objeções a chapa formada.
Em sequência, o Diretor Frei Evandro Balestrin – OFM informou que a votação se daria por maioria de votos, sendo que os presentes deveriam levantar as mãos no caso de concordância com a eleição da chapa ou mantendo a mão abaixada no caso de discordância.
Colocado em votação, a chapa candidata foi **ELEITA POR UNANIMIDADE**, ficando assim disposta:

DIRETORIA: Diretor: Frei Evandro Balestrin – OFM, Presidente: Sabino Oltramari, Vice Presidente: Leila Aparecida Zanini, Tesoureiro: Daison Goldoni, Vice Tesoureira: Ivana Regina Andreola, Secretário: Ângelo Maciel Merlin e Vice Secretária: Neli Ortigara.

CONSELHO FISCAL: Eunice Maria Cavali Duarte, Josemar Debortoli e Avelino Turcato.

"C" — ASSUNTOS FINAIS

Ao final, o Diretor Frei Evandro Balestrin – OFM parabenizou e desejou sucesso a nova Diretoria comunicando que marcará uma Missa de Ação de Graças em agradecimento à Diretoria anterior e também para sucesso a nova Diretoria, bem como fará um evento para apresentação da nova Diretoria a imprensa e a comunidade geral. Também, que posteriormente ocorrerá a Assembleia para posse da nova Diretoria.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, às 20h15min (vinte horas e quinze minutos), o Diretor Frei Evandro Balestrin – OFM deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata em 2 (duas) páginas, que vai assinada pelo Diretor Frei Evandro Balestrin – OFM, pela Presidente Leonilde Giacomelli Bonamigo, pelo Presidente eleito Sabino Oltramari, pelo Secretário Rafael Gugelmin, e por mim Secretário Angelo Maciel Merlin que a lavrei, a qual ratificada pelos presentes através de suas assinaturas na Lista de Presenças. Nada mais.

Frei Evandro Balestrin – OFM
Diretor

Leonilde Giacomelli Bonamigo
Presidente

Sabino Oltramari
Presidente Eleito

Rafael Gugelmin
Secretário

Angelo Maciel Merlin
Secretário Eleito

LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 78.685.518/0001-01-.
Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco – Paraná – CEP-85.504-374

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

NOME: LAR DE IDOSOS SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 78.685.518/0001-01

Controle: 48/2025

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas, cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas à Prestação de Contas do exercício de 2023 pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que se concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em: 24/04/2025.

Validade até: 22/06/2025.

Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vilmar Possato Duate
Secretário de Administração e Finanças

Valesca Maria de Souza
Contadora

Assinado por 2 pessoas: VALESCA MARIA DE SOUZA e VILMAR POSSATO DUARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6FEB-154C-C263-6D15 e informe o código 6FEB-154C-C263-6D15

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6FEB-154C-C263-6D15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALESCA MARIA DE SOUZA (CPF 074.XXX.XXX-44) em 24/04/2025 09:18:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VILMAR POSSATO DUARTE (CPF 554.XXX.XXX-72) em 24/04/2025 17:07:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6FEB-154C-C263-6D15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR DE IDOSOS SAO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 78.685.518/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:05:49 do dia 02/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2025.
Código de controle da certidão: **53BD.37D6.6109.0A0C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DE IDOSOS SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ Nº: 78.685.518/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DE IDOSOS SAO FRANCISCO DE ASSIS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/06/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **1334.YHTD.8348**
Emitida em **14/04/2025** às **10:43:45**

Dados transmitidos de forma segura.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Pato Branco/PR

INSCRIÇÃO Nº 05

A entidade Lar de Idosos São Francisco de Assis, CNPJ 78.685.518/0001-01, com sede na rua Salgado Filho, nº 789 – bairro Pinheiros, no município de Pato Branco – PR, é inscrita neste Conselho, sob nº05, desde 15 de setembro de 1998, comprovando a continuidade de suas atividades junto a este Conselho.

A entidade executa os seguintes serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistencial(is):

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas - oferecendo acolhimento institucional para pessoas idosas e atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Pato Branco, 10 de junho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALICE PRESTUPA BERTO
Data: 10/06/2024 11:46:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alice Prestupa Berto
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS

"Fazei de mim instrumento de Vossa Paz"

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Eu, Sabino Oltramari, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.536.400-8 e CPF nº 308.072.120-91, na qualidade de Presidente do Lar de Idosos São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 78.685.518/0001-01, com sede à rua Salgado filho – 789 – Pinheiros – Pato Branco-PR, declaro, para os devidos fins, que a referida entidade recebeu verbas públicas na modalidade de emendas parlamentares e impositivas, no exercício do ano de 2024/2025, conforme discriminado abaixo:

- **Valor total recebido**: R$ 20.000,00.
- **Origem dos recursos**:

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade Chamamento Público (Lei 13019/14)

NÚMERO: 100

ANO: 2024

DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/06/2024

- **Instrumento legal do repasse**:

SIT: 65718

TIPO DE INSTRUMENTO: Termo de Colaboração

NÚMERO DO INSTRUMENTO: 132

DATA DA VIGÊNCIA: 19/06/2024 - 19/06/2025

- **Finalidade/Destinação**:

RUBRICA:

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

- **Valor total recebido**: R$ 91.908,05
- **Origem dos recursos**:

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade Chamamento Público (Lei 13019/14)

NÚMERO: 108

ANO: 2024

DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/06/2024

- **Instrumento legal do repasse**:

SIT: 65807

TIPO DE INSTRUMENTO: Termo de Colaboração

NÚMERO DO INSTRUMENTO: 141

DATA DA VIGÊNCIA: 21/06/2024 - 21/06/2025

- **Finalidade/Destinação**:

RUBRICA:

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (R$ 11.908,05)

3.3.90.30.22 – MATERIAS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO (R$ 10.000,00)

3.3.90.11.01 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS (R$70.000,00)

- **Valor total recebido**: R$40,000,00
- **Origem dos recursos**:

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade Chamamento Público (Lei 13019/14)

NÚMERO: 111

ANO: 2024

DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/06/2024

- **Instrumento legal do repasse**:

SIT: 66102

TIPO DE INSTRUMENTO: Termo de Colaboração

NÚMERO DO INSTRUMENTO: 144

DATA DA VIGÊNCIA: 21/06/2024 - 21/06/2025

- **Finalidade/Destinação**:

RUBRICA:

3.3.90.30.22 - MATERIAS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO (R$10.000,00)

3.3.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA (R$10.000,00)

3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO (R$10.000,00)

3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS (R$5.000,00)

3.3.90.30.04 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS (R$5.000,00)

- **Valor total recebido**: R$50,000,00

- **Origem dos recursos**:

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade Chamamento Público(Lei 13019/14)

NÚMERO: 119

ANO: 2024

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/07/2024

- **Instrumento legal do repasse**:

SIT: 66218

TIPO DE INSTRUMENTO: Termo de Colaboração

NÚMERO DO INSTRUMENTO: 151

DATA DA VIGÊNCIA: 03/07/2024 - 03/07/2025

- **Finalidade/Destinação**:

RUBRICA:

3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (R$15.000,00)

3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE (R$5.000,00)

3.3.90.30.22 - MATERIAS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO (R$20.000,00)

3.3.90.39.45 - SERVIÇOS DE GÁS (R$10.000,00)

Declaro, ainda, que os recursos recebidos foram aplicados integralmente na execução das atividades previstas no respectivo plano de trabalho, estando devidamente comprovados por meio de prestação de contas encaminhada ao órgão concedente, conforme a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco, 03 de maio de 2025

_____

SABINO OLTRAMARI

PRESIDENTE LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS

DECLARAÇÃO DIRETORIA VOLUNTÁRIA

Eu, Sabino Oltramari brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 308 072 120 – 91 e do RG nº 7.536-400, na qualidade de Presidente do Lar de Idosos São Francisco de Assis, inscrito no CNPJ sob o nº 78.685.518/0001-01, com sede na Rua Salgado Filho – 789 – Pinheiros, no município de Pato Branco-PR declaro, para os devidos fins, que:

1. Os cargos da Diretoria do Lar de Idosos São Francisco de Assis são exercidos de forma voluntária, não sendo, portanto, remunerados sob qualquer forma, direta ou indiretamente, conforme disposto no estatuto da entidade, conforme - CAPÍTULO III – Art. 13, e cargos descritos infra: DIRETOR; PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; TESOUREIRO; VICE-TESOUREIRO; SECRETÁRIO; VICE-SECRETÁRIO.
2. A instituição é uma organização sem fins lucrativos que presta serviços de relevante interesse público à coletividade, atuando na área de acolhimento de idosos.

Declaro ainda que esta declaração é firmada para fins de comprovação junto a órgãos públicos, instituições parceiras ou quaisquer interessados que assim a solicitem.

Pato Branco, 03 de maio de 2025

_____

SABINO OLTRAMARI
PRESIDENTE LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REFERENTE AO ANO DE 2024

1. IDENTIFICAÇÃO UNIDADE EXECUTORA

Unidade Executora/Razão Social:			**CNPJ:**
Lar de Idosos São Francisco de Assis de Pato Branco			78.685.518/0001-01
Endereço:			(DDD) Telefone/Fax:
Rua Salgado Filho 789, Bairro: Pinheiros			(46) 3224-4093
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail Institucional:
Pato Branco	PR	85504-374	presidente.larsfassis@gmail.com

1.2 DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OSC

Nome do responsável pela Unidade*: (presidente ou diretor)*			
Sabino Oltramari			
CPF: 308 072 120 - 91			**Data de Nascimento:**
			20/02/1960
R.G: 7.536-400	**Órgão expedidor:**	***E-mail* do responsável:**	
	SSP/PR	presidente.larsfassis@gmail.com	
Endereço completo:		**CEP**	**Telefone do**
Rua Aimoré n° 10120 – Apto 701		85.501-296	**Responsável:** (46) 9.9972-7231

1.3 DADOS DO COORDENADOR DA OSC

Nome do coordenador da Unidade: (*coordenador)* Cristiel Balbinot			
CPF: 037.164.729-05			**Data de Nascimento:** 24/12/1.982
R.G: 84418331	**Órgão expedidor:** SSP PR	**Formação:** ENFERMEIRO	
E-mail do Coordenador: cris_balb@hotmail.com			
Endereço completo: Rua Valdemar Ferrara 280		**CEP** 8550-2220	**Telefone do Coordenador:** (46) 9.9109-9109

2. IDENTIFICAÇÃO UNIDADE MANTENEDORA

(X) Não tem

3. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS E/OU INSTITUCIONAIS

Conforme Estatuto interno do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, fundado em 28/04/1988, inscrito sobre o CNPJ 78.685.518/0001-01, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados aprovada em assembleia Geral extraordinária realizada aos 17/07/2021 regendo doravante pelo seu Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

Art. 1º. O "Lar de Idosos São Vicente de Paulo, passa a ser denominado 'LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISO DE ASSIS", cuja missão é proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos residentes, com base nos princípios éticos, humanitários e de

responsabilidade social, visando o desenvolvimento de um ambiente acolhedor, de lazer e da melhoria da qualidade de vida dos idosos institucionalizados. Através de atividades de socialização e ludicidade desenvolvidos durante o ano, respeitando a subjetividade e os diversos graus de dependências por eles apresentados.

As atividades foram todas realizadas em grupos de idosos com o objetivo de socialização entre os idosos. Em atividades grupais, os grupos de idosos participantes foram organizados de acordo com o número de pessoas e com as necessidades físicas e cognitivas apresentadas, para maior aproveitamento e produtividade no desenvolvimento das atividades/trabalhos desenvolvidos.

Todas as atividades foram realizadas na própria instituição, como: comemoração de aniversários do mês, atividades pedagógicas e psicomotoras, através de jogos e exercícios físicos – alongamentos, mensagem e fisioterapia. Além de oficinas de culinária, que proporcionara, além de momentos de descontração, a aprendizagem na manipulação e preparação de alimentos; oficinas de higiene pessoal, com intuito de ensinar aos idosos os cuidados básicos com higiene, com a finalidade de propiciar autonomia nos cuidados pessoais.

Todas as atividades realizadas foram monitoradas pela nossa equipe técnica, Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, além dos professores e coordenadores de instituições de ensino dos cursos de Psicologia, Medicina, Educação Física, Fisioterapia entre outros.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Acolher pessoas idosas desamparadas, carentes, de ambos os sexos, proporcionando aos acolhidos, assistência constante de repouso, higiene, alimentação, atenção á saúde, vestuário e medicações para um envelhecer saudável e com melhor qualidade de vida, seguindo os preceitos do estatuto do idoso dentro dos limites institucionais.

4.2 Objetivos Específicos

- Oferecer auxílio às pessoas idosas, oportunizando moradia digna, assistência espiritual e material, socorrendo a velhice necessitada, sem distinção de nacionalidade, raça, convicção política ou credo religioso.
- Prestar assistência material, espiritual e religiosa aos idosos acolhidos e mantidos pelo Lar.
- Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios a garantia de direitos dos idosos.
- Planejar e promover ações conjuntas com as instituições ou movimentos que visam a assistência social e promoção humana.
- Incentivar e resgatar o vínculo afetivo do idoso com seus familiares, amigos e com pessoas de referência de forma contínua.

5. ORIGEM DOS RECURSOS DA ENTIDADE

FONTE	VALOR ANUAL (R$)
Benefício da Previdência Social	
Doações, pessoas físicas e jurídicas	
Verba para projeto Poder Judiciário	
Nota Paraná	
Eventos/promoções – Pizza e feijoadas	
Emendas Impositivas	
Emenda Parlamentar	

6. INFRAESTRUTURA

6.1 Recursos Físicos

Salas	Quantidade

Exemplo	Quando não possuir as dependências colocar 0.
Recepção	01
Quantidade de Salas com capacidade máxima para 5 pessoas	04
Quantidade de Salas com capacidade para 6 a 14 pessoas	01
Quantidade de Salas com capacidade para 15 a 29 pessoas	03
Quantidade de Salas com capacidade para 30 ou mais pessoas	03
Sala para reuniões	02
Sala para atendimento técnico	01
Sala exclusiva de Coordenação	01
Sala para atividades administrativas	02
Banheiros	**11**
Banheiro para os Usuários	06
Banheiro adaptado para os Usuários	03
Banheiro exclusivo para Trabalhadores	02
Banheiro adaptado para os Trabalhadores	00
Demais Ambientes	**Quantidade**
Cozinha ou Copa	01
Almoxarifado para alimentos	03
Almoxarifado para materiais pedagógicos e de expediente	01
Almoxarifado para produtos de higiene e limpeza	02
Espaço externo para atividades de convívio	02
Área de recreação interna	01
Área de recreação externa	02
Refeitório	01
Lavanderia	01
Enfermaria	01
Dormitórios para os Usuários acolhidos	22

Outras acomodações:
- Casa anexa – contendo, sala de reuniões, cozinha, almoxarifados e banheiros.
- Casa – local onde funciona um brechó beneficente.
- Barracão 1 – funciona como garagem e almoxarifado.
- Barracão 2 – espaço para guardar ferramentas da horta e jardinagem.

6.2 Recursos Humanos

NOME	ESCOLARIDADE DE FORMAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO/ REGISTRO PROFISSIONAL	VÍNCULO	HORAS MENSAIS
Adelessi Natte forosteski	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Andressa Cristina Loth	Fundamental	Cozinheira	CLT	220
Carlinho Patricio	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Cristiel Babinot	Superior	Enfermeiro	CLT	220
Eloir da Silva Ribeiro	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Fernanda Fortes Gonçalves		Cozinheira	CLT	180
Giovana Biolchi Martins	Superior	Assistente Social	CLT	60
Ketlin Marcela Quaresma	Fundamental	Almoxarifado	CLT	220
Luan Junior A. de Oliveira	Fundamental	Serviços gerais	CLT	220

Luana Segatto Battisti	Superior	Aux. Administrat	CLT	212,50
Lurdes Patricio	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Marivete de F.de Abreu	Técnica Enfermagem	Cuidador	CLT	180
Marli Minella Belusso	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Rita Terezinha Forquin	Fundamental	Serviços gerais	CLT	220
Rosi Maria Forquin	Fundamental	Serviços gerais	CLT	172,3
Salete de Roma R. Girardi	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Sergio Luiz Ribeiro	Fundamental	Serviços gerais	CLT	180
Soeli Tescke	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Valeria Cristina Ariotti	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Valeria Gonçalves	Fundamental	Cozinheira	CLT	180
Valquiria Moreira	Fundamental	Aux. De cozinha	CLT	180
Vanessa Forquin Alves	Fundamental	Aux. De limpeza	CLT	220
Lais Munaretto Moreira	Superior	Nutricionista	Voluntária (com termo de voluntariado)	40
Valdecir Antônio Moreira	Superior	Psicólogo	Voluntário (com termo de voluntariado)	40

7. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

7.1 TIPOLOGIA

7.1.1 NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO

Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos(as).

7.1.2 ENDEREÇO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO

Rua Salgado Filho 789, Bairro: Pinheiros, Pato Branco-PR.

7.2 DESCRIÇÃO

Prestação de Serviços às Pessoas Idosas com idade de 62 anos ou mais em regime de Instituição de Longa Permanência para idosos-ILPI.

7.3 PÚBLICO-ALVO

Idosos (as) acolhidos na instituição.

7.4 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

40

7.5.NÚMERO DE INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS ATENDIDOS

38 idosos (as) acolhidos

7.6 OBJETIVOS

-Promover ações integradas que visem assegurar os direitos sociais do idoso;
-Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de valorização à pessoa idosa;
-Ações de prevenção e recuperação da saúde.

7.7 METAS

7.7.1 Meta definida no Plano de Ação Anterior

- ✓ Rodas de conversas
- ✓ Atendimentos individuais
- ✓ Oficinas temáticas
- ✓ Divulgação periódica do cardápio
- ✓ Atividades lúdicas

7.7.2 Meta atingida

As metas foram atinjidas na sua totatlidade, nossa equipe técnica, colaboradores, voluntários e parceiros trabalharam incansavelmente para alcançar as metas propostas e com isso melhorara a qualidade de vida dos nossos idosos

acolhidos. Nosso objetivo principal é fornecer um ambiente seguro e acolhedor para os idosos, e estamos orgulhosos de ter com a participação de todos alcançado nossas metas.

7.8 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Objetivos	Descrição das atividades	Mês Inicial	Mês Final
Rodas de conversas	A atividade "Roda de Conversa com Idosos" teve como objetivo promover um espaço de escuta, troca de experiências e valorização das vivências da terceira idade. Por meio do diálogo aberto e mediado, os participantes compartilharam memórias, saberes e reflexões sobre temas do cotidiano, fortaleceram vínculos sociais, o sentimento de pertencimento e o bem-estar emocional. A atividade estimulou a socialização, o respeito intergeracional e a construção coletiva de conhecimento.	Janeiro	Dezembro
	Os atendimentos individuais com psicólogo		

Atendimentos individuais	ofereceram aos idosos uma escuta acolhedora, apoio emocional e acompanhamento psicológico personalizado, respeitando as individualidades e particularidades da terceira idade. Através de um espaço seguro e confidencial, os encontros contribuiram para o fortalecimento da saúde mental, auxiliando na vivência de questões como solidão, luto, mudanças na rotina e autoestima, promoveram o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos.	Julho	Dezembro
	OFICINA COZINHA/ALIMENTOS A oficina "Cozinha e Alimentos com Idosos" proporcionou momentos de interação e aprendizagem por meio do preparo coletivo de receitas simples e nutritivas. A atividade valorizou os saberes		

Oficinas temáticas	culinários dos participantes, estimulando a memória afetiva e promovendo a alimentação saudável. Foi percebido que a oficina fortaleceu os vínculos sociais, contribui para o bem-estar físico e emocional, incentivou a autonomia e o compartilhamento de experiências gastronômicas entre os idosos. **OFICINA DE SAÚDE** A oficina "Saúde com Idosos" promoveu a qualidade de vida na terceira idade por meio de orientações sobre cuidados com o corpo e a mente. A atividade incluiu rodas de conversa, dinâmicas e práticas leves onde foram aborados temas como prevenção de doenças, bem-estar físico, saúde emocional e hábitos saudáveis. O espaço incentivou o protagonismo dos idosos no autocuidado, favorecendo a	Agosto	Novembro

	socialização, o aprendizado e a valorização da saúde em todas as suas dimensões.		
Divulgação periódica do cardápio	Nesta atividade foi divulgado semanalmente um Cardápio elaborado pela nutricionista para os idosos. Com a visão clara e divulgada foi possível monitorar e atender às necessidades nutricionais específicas dessa faixa etária, priorizando alimentos de fácil digestão, ricos em fibras, vitaminas, minerais e com baixo teor de sódio e gordura. Os cardápios divulgados priorizaram refeições equilibradas ao longo do dia, com ênfase em frutas, vegetais, cereais integrais, proteínas magras e laticínios com baixo teor de gordura, promovendo saúde, bem-estar e prevenção de doenças.	Agosto	Dezembro
	As "Atividades Lúdicas com Idosos" teve como resultado o estímulo a		

Atividades lúdicas	criatividade, a memória e o convívio social por meio de jogos, brincadeiras e dinâmicas interativas. As atividades foram adaptadas à realidade dos participantes, promoveram momentos de descontração, bem-estar emocional e fortalecimento de vínculos afetivos. A ludicidade foi utilizada como ferramenta de inclusão, valorização das experiências de vida e promoção da saúde integral na terceira idade.	Janeiro	Dezembro

7.9 RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS

FONTE	VALOR ANUAL (R$)
✓ Benefício da Previdência Social	538.725,78
✓ Doações, pessoas físicas e jurídicas	86.245,78
✓ Verba para projeto Poder Judiciário	76.133,10
✓ Nota Paraná	15.327,11
✓ Eventos/promoções – Pizza e feijoadas	156.516,66
✓ Emendas Impositivas	151.908,05
✓ Emenda Parlamentar	50.000,00

7.10 RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

NOME	ESCOLARIDADE DE FORMAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO/ REGISTRO PROFISSIONAL	VÍNCULO	HORAS MENSAIS
Adelessi Natte forosteski	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Andressa Cristina Loth	Fundamental	Cozinheira	CLT	220
Carlinho Patricio	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Cristiel Babinot	Superior	Enfermeiro	CLT	220
Eloir da Silva Ribeiro	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Giovana Biolchi Martins	Superior	Assistente Social	CLT	60
Ketlin Marcela Quaresma	Fundamental	Almoxarifado	CLT	220
Luana Segatto Battisti	Superior	Aux. Administrat	CLT	212,50
Lurdes Patricio	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Marivete de F.de Abreu	Técnica Enfermagem	Cuidador	CLT	180
Marli Minella Belusso	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Rita Terezinha Forquin	Fundamental	Serviços gerais	CLT	220
Rosi Maria Forquin	Fundamental	Serviços gerais	CLT	172,3
Salete de Roma R. Girardi	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Sergio Luiz Ribeiro	Fundamental	Serviços gerais	CLT	180
Soeli Tescke	Fundamental	Cuidador	CLT	180

Valeria Cristina Ariotti	Fundamental	Cuidador	CLT	180
Vanessa Forquin Alves	Fundamental	Aux. De limpeza	CLT	220
Lais Munaretto Moreira	Superior	Nutricionista	Voluntária (com termo de voluntariado)	40
Valdecir Antônio Moreira	Superior	Psicólogo	Voluntário (com termo de voluntariado)	40

7.11 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

7.11.1 Zona Urbana

Região Central

X Baixada

X Industrial

X São Vicente

X Centro

☐ Santa Terezinha

☐ Trevo da Guarani

Região Leste

☐ Cadorin

Região Oeste

☐ Dall Ross

☐ Aeroporto

☐ Alto da Glória

☐ Bela Vista

☐ Pagnoncelli

X Planalto

X Paulo Afonso

☐ São João

☐ Vila Esperança

Região Sul

☐ Alvorada

X Bonatto

☐ Cristo Rei

☐ Gralha Azul

☐ Jardim Floresta

☐ Morumbi

X Novo Horizonte

X Pinheirinho

X Bancários
X Brasília
X La Salle
☐ Parque do Som
☐ Parzianello
X Pinheiros
☐ Amadori
x Anchieta
☐ Jardim das Américas
☐ Jardim Primavera
☐ Menino Deus
☐ Sambugaro
☐ Santo Antônio
☐ São Cristóvão
☐ São Roque do Chopim
☐ Sudoeste
X Veneza

Região Norte

☐ Bortot
X Fraron
☐ São Francisco
X São Luiz
☐ São Roque do Chopim
☐ Vila Isabel

7.11.2 Zona Rural

☐ Comunidade Bela Vista
☐ Comunidade Duque de Caxias
X Comunidade Fazenda da Barra
☐ Comunidade Nossa Senhora da Saúde
☐ Comunidade Passo da Ilha
X Comunidade Passo da Pedra
☐ Comunidade Quebra Freio
X Comunidade Rio Gavião
☐ Comunidade Rondinha
☐ Comunidade Salto Gavião
☐ Comunidade Teolandia
☐ Comunidade Três Pontes
☐ Comunidade Vila Bonita
☐ Linha Barra do Dourado
☐ Linha Bom Retiro
☐ Linha Cachoeirinha
☐ Linha Caprini
☐ Linha Chioquetta
☐ Linha Damasceno
☐ Linha Esperança

☐ Comunidade São Braz
☐ Comunidade São Caetano
☐ Comunidade São João Batista
☐ Comunidade São Pedro de Alcântara
☐ Comunidade Sede Dom Carlos
☐ Comunidade Sede Gavião
☐ Linha Encruzilhada
☐ Linha Independência
☐ Linha Martinello
☐ Núcleo Dourado
☐ Núcleo Ligeiro
☐ Outra:

7.12 ARTICULAÇÃO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E INTERSETORIAL

Descrição	Quantidade
- Contatos telefônicos; - Contatos via aplicativo whatsapp; - Acolhimento/escuta/atendimento/informação; - Entrevistas para coleta de dados; - Elaboração de relatórios; - Orientações às famílias;	**REGISTRO IDS-SOCIAL**
-Discussão de casos; -Estratégias de atendimento;	**REGISTRO IDS-SOCIAL**
-Visitas institucionais (CRAS/CREAS/Secretaria Municipal de Assistência Social);	**REGISTRO IDS-SOCIAL**
• **Encaminhamentos:**	

-Encaminhamento ao CREAS; -Encaminhamento a Secretaria Municipal de Assistência Social; -Encaminhamento a Unidade Básica de Saúde; -Encaminhamento Central de Identificação; -Encaminhamento para Justiça Gratuita;	**REGISTRO IDS-SOCIAL**
• **Representação nos conselhos**: -Conselho Municipal de Assistência Social; -Conselho Municipal de Saúde; -Conselho Municipal do Idoso.	

7.13 FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Participação em atividades:

- Atividades recreativas e de lazer: Foi possível promover a interação entre os idosos, estimulando a mente e o corpo, proporcionando momentos de diversão e socialização.

Participação na vida familiar e comunitária:

- Visitas de familiares: As visitas de familiares mantiveram o vínculo com os familiares e amigos;
- Saídas para eventos e atividades: Os idosos participaram de eventos e atividades fora da instituição, com o acompanhamento da equipe técnica;
- Engajamento em atividades da comunidade: Foi incentivado a participação dos idosos em atividades da comunidade.

7.14 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação foram realizados por meio dos seguintes instrumentos:
- Avaliação Interdisciplinar;
- Análise do cotidiano dos usuários no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Os registros das atividades foram registrados por meio de relatórios, bem como registros fotográficos no IDS-SOCIAL, e seguiu as atividades previstas no Plano de Trabalho.

8. DECLARAÇÃO

Eu, na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

Pato Branco 05, de abril de 2025.

_____

Lar de Idosos São Francisco de Assis

DECLARAÇÃO Nº 106/2025

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo LAR DE IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede no Município de Pato Branco, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, com sede na Rua Salgado Filho, nº 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, o qual solicita a manutenção do título de utilidade pública.

Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 07 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2025, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **106** e o código CRC **1B7B4D6C6F2E5BD**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 2211/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 295/2025.**

Curitiba, 12 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2025, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2211** e o código CRC **1D7D4E7E0B8F0CE**

Lei 9286 - 5 de Junho de 1990

Publicado no Diário Oficial nº. 3279 de 5 de Junho de 1990

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de junho de 1990.

Álvaro Dias
Governador do Estado

Odeni Villaça Mongruel
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 2237/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2025, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2237** e o código CRC **1E7D4D7E0E8D1DF**

DESPACHO - DL Nº 1015/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1015** e o código CRC **1E7A4D7D1C4B5ED**